

**AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO**  
**CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CANTINA**

**CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO nº 001/2026**

Tipo: **MAIOR OFERTA**

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço Avenida Coronel Castro, nº 12 – Bairro Jardim Tupi, CEP: 13.700-284, Casa Branca – SP, com CNPJ: 48.183.867/0001-56, neste ato representado pela Senhora **FERNANDA CASSIOLATO MARTI SGUASSÁBIA**, Diretora Executiva da APM (Associação de Pais e Mestres), conforme instrumento anexo, no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento dos interessados, que em 02/02/2026, às 10 h, na sala de Reuniões, da ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, a Comissão Julgadora se reunirá com a finalidade de analisar propostas, visando à seleção de empresas interessadas na **CESSÃO de USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA**, para o atendimento do público frequentador da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, bem como de toda comunidade acadêmica administrativa (alunos, professores, estagiários e servidores).

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto acima mencionado, em atividade no ramo **há mais de 12 (doze) meses**, interessados em manifestarem a intenção de participar do Procedimento Simplificado de Contratação, nos termos da legislação vigente.

**PUBLICAÇÃO DO AVISO:**

Publicação no site [escolaindustrialcb.com.br](http://escolaindustrialcb.com.br) e redes sociais da Unidade: dia 15/01/2026

**DO LOCAL E DO PRAZO DE RETIRADA DO AVISO:**

A partir de 15/01/2026 à 23/01/2026 na sede da Associação de Pais e Mestres da Etec Doutor Francisco Nogueira de Lima, mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3674.0921/3674.0932 – Ramal 215.

## **PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- Período de Recebimento: 26/01/2026 a 30/01/2026 das 09 h às 12h e 13h30 às 16h30
- Data da Abertura: 02/02/2026 às 10h
- Envelope nº 1- Documentação
- Envelope nº 2 – Proposta

## **1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente, a seleção de empresas interessadas na **CESSÃO de USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA**, visando ao atendimento do público frequentador da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, bem como de toda comunidade acadêmica administrativa (alunos, professores, estagiários e servidores).

## **2. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS OFERECIDOS: CANTINA**

**2.1. ESPAÇO Nº 01** – com área aproximada de 11,00 m<sup>2</sup>, (onze metros quadrados), composta por área de preparo, armazenamento de alimentos e atendimento ao público;

## **3- DO VALOR DA OFERTA MÍNIMA DA CESSÃO:**

**3.1.** O valor da oferta mínima mensal a ser pago pela CONTRATADA, pelo objeto da cessão de uso do espaço para CANTINA, será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), cujos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica estarão incluídos no preço proposto;

**3.2.** O valor mensal pago pela cessão será corrigido depois de 12 (doze) meses de vigência da cessão, contados da data da assinatura do Contrato, através do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo;

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES:**

**4.1.** O pagamento da cessão será mensal, devendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, junto à ASSOCIAÇÃO

DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA:

**4.2.** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a CONTRATADA multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, sobre o valor a ser pago, acrescidos de juros de mora iguais a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso;

**4.3.** O não pagamento depois de 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato de Cessão de Uso de Espaço Público, independentemente da cobrança dos valores devidos.

**4.4.** Na hipótese do não cumprimento de sua obrigação mensal de pagamento pela cessão de uso do espaço público, pelo período de 90 (noventa) dias, ensejará a rescisão do presente Instrumento, sem quaisquer ressarcimentos.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da cessão será de 12 (doze) meses, com início em 23/02/2026, podendo ser prorrogada, por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato, desde que haja conveniência para a APM (Associação de Pais e Mestres). Caso não haja interesse na manutenção do contrato, por parte da CONTRATANTE, este será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, com aviso prévio de 30 dias.

## **6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO - CANTINA**

**6.1.** O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer normalmente de segunda à sexta-feira, nos respectivos horários:

- Manhã: 9h40 às 9h55 e 11h40 às 13h40
- Tarde: 15h10 às 15h25
- Noite: 20h55 às 21h10

Excepcionalmente, em outros horários aos sábados, domingos e feriados, quando da realização de eventos promovidos pela CONTRATANTE, nos horários que vierem a ser definidos;

**6.1.1.** Os horários estabelecidos para o funcionamento, no período de férias escolares, poderão ser flexibilizados, mediante o processo



simplificado de contratação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE;

**6.2.** Caberá à CONTRATADA proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número suficiente de empregados que atendam regularmente, inclusive nos dias e horários, denominados de maior movimento, bem como, em relação aos preços praticados, sendo que estes não deverão ser abusivos, superando a média usualmente praticada no mercado da região de Casa Branca, Estado de São Paulo;

**6.3.** Deverão ser saudáveis e variadas as opções de alimentação oferecidas de forma a atender aos diferentes hábitos alimentares e legislação vigente - Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e o Manual das Cantinas Escolares Saudáveis, publicado pelo Ministério da Saúde.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Julgadora no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. Deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, devidamente lacrados, com a seguinte inscrição:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA**

Procedimento Simplificado de Contratação N° 001/2026

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO**

PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

CNPJ: (CNPJ do Proponente)

Telefone: (Telefone do Proponente)

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA**

Procedimento Simplificado de Contratação N° 001/2026

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA**

PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

CNPJ: (CNPJ do Proponente)

Telefone: (Telefone do Proponente)

## **8. DA PARTICIPAÇÃO:**

**8.1.** Somente poderão participar deste processo simplificado de contratação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Procedimento Simplificado de Contratação e seus anexos;

**8.2.** Não será admitida a participação de pessoas físicas, bem como, empresas que:

**8.2.1.** Estejam em Recuperação Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação;

**8.2.2.** Estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando, concomitantemente, no procedimento de processo simplificado de contratação.

**8.2.3.** Possua qualquer tipo de débito junto à CONTRATANTE decorrente de contratações anteriores.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** As empresas deverão demonstrar experiência em atividade alimentícia por **no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social:**

**9.2.** A empresa candidata deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia aos locais da Cantina, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar convenientes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto deste processo simplificado de contratação;

**9.2.1.** A visita técnica será efetuada pelo responsável da empresa candidata, no dia 30/01/2026. O horário da visita deverá ser previamente agendado para acontecer entre as 09h e 16h, devendo os interessados comparecerem na sede da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA;

### **9.3. NO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d)** Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMSU CMVS;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, dentro do prazo de validade
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade
- h)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- j)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca, onde estiver estabelecida a candidato interessada;
- k)** Comprovante de vistoria das instalações;
- l)** Declaração ou Contrato Social que comprovem sua experiência em atividade alimentícia por no mínimo 01 (um) ano;

**9.4.** Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada em Cartório:

**9.5.** Não serão considerados documentos apresentados por fax, fotos de celular ou e-mail;

**9.6.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** As obrigações da CONTRATADA são:

**a)** A CONTRATADA deverá iniciar as atividades comerciais, dentro do período de 15 (quinze) dias, depois da assinatura do contrato;

**b)** em eventos promovidos pelo CONTRATANTE nos quais serão comercializados ou oferecidos gratuitamente alimentos e/ou bebidas, a CONTRATADA será informada com no mínimo 48 horas de antecedência, não cabendo oposição.

**c)** pagar, pontualmente, pelo uso da área, que inclui os valores correspondentes à tarifa de consumo pela água e energia elétrica, no prazo previsto e ajustado nos itens 3.1 e 4.1 deste Instrumento;

**d)** arcar com as despesas (inclusive material), necessárias à limpeza e conservação do espaço cedido;

**e)** usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-las com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como as recebeu, em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela CONTRATANTE qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito pela CONTRATADA;

**f)** responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto ao Registro do Comércio e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive com a utilização de Cupom Fiscal, se for o caso e alvará de funcionamento/sanitário, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

**g)** submeter, à prévia aprovação da CONTRATANTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária, voluptuária definida na forma do art. 96 do Código Civil - CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer retenção a título de indenização;

[escolaindustrialcb.com.br](http://escolaindustrialcb.com.br)

**h)** responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados, prepostos ou contratados, nos locais de trabalho;

**i)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;

**j)** responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE;

**k)** adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da cantina e/ou reprografia e/ou estacionamento, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes;

**l)** fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolates menores de 30g ou mista com frutas ou: fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados(soja, leite, entre outros), sendo os alimentos preparados com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar de acordo com as legislações vigentes de Cantina Escolar, excetuando-se bebidas alcoólicas, energéticos e cigarros de qualquer tipo;

**m)** para o cumprimento do aqui exposto, a CONTRATADA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina para cumprimento da presente cessão:

**n)** Equipar a Cantina com maquinário e equipamentos, móveis e utensílios apropriados em quantidades suficientes e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

**o)** responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;

- p)** permitir, a qualquer tempo que a CONTRATANTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- q)** responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança dos alimentos;
- r)** responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;
- s)** entregar, ao final do Contrato, o imóvel e demais itens que integram o Anexo I (móveis e aparelhos) cedidos pela CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo realizar os reparos que se fizerem necessários, de forma a restituí-los às mesmas condições em que foram entregues, conforme termo de vistoria/entrega/recebimento;
- t)** fornecer aos seus empregados, uniformes completos, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, ou comprometam as perfeitas condições de higiene e limpeza;
- u)** fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença;
- v)** acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CONTRATANTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;
- w)** responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lanchonete, ficando estabelecido que não caiba nenhuma responsabilidade a CONTRATANTE no caso de extravio, furto, roubo etc.;
- x)** manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- y)** efetuar, rotineiramente, a limpeza das dependências cedidas, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- z)** disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lanchonete;
- aa)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos

por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à CONTRATANTE.

**10.2.** Os produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle pela CONTRATANTE.

**10.3.** A CONTRATADA deverá manter profissional com a responsabilidade de elaboração, implantação e manutenção de Manual de Boas Práticas. Esta responsabilidade pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento, ou de funcionário capacitado, acompanhe integralmente o processo de produção e implemente os parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento. Este funcionário deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos; Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

## **11. DA PROPOSTA:**

### **11.1. NO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA deverá conter:**

**11.1.1.** A proposta financeira deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada, rubricada em todas as vias e assinada na última, pelo representante legal da empresa, cuja apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste aviso de procedimento simplificado de contratação;

**11.1.2.** Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da presente CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA;

**11.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

**11.1.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no aviso de procedimento simplificado de

contratação, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório;

**11.1.5.** Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**11.1.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Aviso de procedimento simplificado de contratação.

**11.1.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Aviso de procedimento simplificado de contratação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais candidatos;

**11.1.8.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, sob pena de desclassificação.

**11.2.** Os envelopes com as documentação e propostas deverão ser entregues na **Diretoria de Serviços da ETEC Doutor Francisco Nogueira de Lima, na Avenida Coronel Castro, nº 12 – Jardim Tupi, CEP: 13.700-284, Casa Branca – SP, no período compreendido entre 26/01 a 30/01/2025, no horário das 09h às 12h e 13h30 às 16h30, em envelope lacrado e** devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope, na forma do item 7.1 deste edital.

**11.2.1.** A Diretoria de Serviços fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu os envelopes lacrados.

**11.2.2.** Somente poderão ser recebidos os envelopes de documentação e proposta que estejam devidamente lacrados no momento da entrega.

**11.2.3.** No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante da taxa de credenciamento.

## **12. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** As propostas serão julgadas e classificadas pelo maior lance ou oferta, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo espaço;

**12.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para o qual todos os candidatos serão convocados;

**12.3.** Concluído o procedimento simplificado de contratação, o vencedor será convocado por meio de correspondência para, no prazo máximo em cinco dias corridos, assinar o contrato **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA;**

**12.4.** O não atendimento do prazo mencionado no subitem anterior caracterizar-se-á a desistência do candidato vencedor, constituindo motivo para a convocação do candidato classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, para contratar nos termos da proposta vencedora;

**12.5.** Constituir-se-á, também, motivo para a desclassificação do candidato vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

### **13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

**13.1.** A impugnação do Aviso de procedimento simplificado de contratação poderá ser feita até 03 (três) dias úteis que antecedem a data da abertura do processo simplificado;

**13.2.** Aos concorrentes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão da comissão julgadora, no prazo de dois dias contados da data da comunicação do resultado do processo simplificado;

**13.2.1.** A Comissão poderá, com base no recurso interposto, rever a sua decisão, ou ratificá-la, devendo nesse caso, no prazo de dois dias úteis, fazer subir o recurso interposto, para a apreciação da autoridade do processo, que é o Diretor em Exercício da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA;

**13.3.** O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Julgamento, relativo julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

**13.4.** Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados perante a Comissão de Julgamento, na sede da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, na Avenida Coronel Castro, nº 12 – Jardim Tupi, CEP: 13.700-284, Casa Branca – SP;

**13.5.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO:**

**14.1.** A adjudicação do presente processo simplificado de contratação ao candidato vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal ou mediante a desistência dos prazos recursais expressamente declarados por todos os candidatos participantes do certame registrado em ata;

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO.

**15.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no convite e não apresentada na sessão de recebimento dos envelopes;

**15.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos:

**15.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os candidatos ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**15.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao processo simplificado de contratação os participantes retardatários;

**15.6.** A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente processo simplificado de contratação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**15.7.** A participação no processo simplificado de contratação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO e dos seus anexos;

**15.8.** O presente procedimento simplificado de contratação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, podendo esta revoga-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou até prorrogar os prazos previstos neste



AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO, sem que disso caiba indenização ou direito ao reembolso;

**15.9.** Constituem anexos deste aviso de procedimento simplificado de contratação, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo da Proposta;
- Anexo II - Atestado de visita assinado pelo representante legal do candidato;
- Anexo III – Metodologia de Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- Anexo IV - Minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h00 às 16h00, na Sede da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, na Avenida Coronel Castro, nº 12 – Jardim Tupi, CEP: 13.700-284, Casa Branca – SP, telefone (19) 36.74.0921/3674.0932 – Ramal 215.

Casa Branca (SP), 14 de janeiro de 2.026.

**FERNANDA CASSIOLATO MARTI SGUASSÁBIA**  
**Diretora Executiva da APM**  
**ETEC Doutor Francisco Nogueira de Lima**



## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

#### CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA

Nº 01/2025

#### **Procedimento Simplificado de Contratação nº 001/2026**

Tipo: Maior Oferta

#### **OBJETO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO:**

Cessão de Uso de Espaço Público destinado à exploração de serviços de cantina.

#### **OFERTA:**

R\$ \_\_\_\_\_, (valor numérico e por extenso) mensal.

#### **DECLARAÇÃO:**

Declaro-me/declaramo-nos expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Aviso de procedimento simplificado de contratação nº 001/2026, referente ao objeto do processo simplificado de contratação relativa à Cessão de Uso de Espaço Público, da Associação de Pais e Mestres, na ETEC Doutor Francisco Nogueira de Lima, submetendo-me ao que ali está estipulado, sendo vencedor.

#### **DADOS DA EMPRESA CANDIDATO:**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade e Estado:

Telefone:

E-mail:

Outros contatos:

Nome do representante legal:

CPF/MF (representante legal):

RG (representante legal e órgão expedidor):

Local e data:

**Assinatura do representante legal**

[escolaindustrialcb.com.br](http://escolaindustrialcb.com.br)

Av. Coronel Castro, nº 12, Centro, Casa Branca/SP, CEP 13.700-284

## MODELO DE ORÇAMENTO

**Procedimento Simplificado de Contratação nº 001/2026**

**Tipo:** Maior Oferta

**Objeto:** Cessão de uso de espaço público – Cantina

Proponente:					
Endereço:					
Cidade/Estado:				CEP:	
E-mail					
Telefone:			Celular:		
CNPJ:			Inscrição Estadual/Municipal		
Item	Descrição do Objeto	Quantidade Unitária	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Cessão de Uso de Espaço Público destinado à exploração de serviços de Cantina</i>	1,00	1,00		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Validade do Orçamento: \_\_\_\_\_ (mínimo 30 dias)

Data da Emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

CPF

**Assinatura do Responsável**

**Carimbo da Empresa**

*Deverá preencher o descritivo dos itens orçados de serviço com os valores pertinentes, de acordo com a tabela acima e em papel timbrado.*

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E**  
**APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**  
**CANDIDATO Nº \_\_\_\_\_ /2026**

**Procedimento Simplificado de Contratação nº 001/2026**

**Tipo:** Maior Oferta

**Objeto:** Cessão de Uso de Espaço Público - Cantina

Declaramos, para fins de participação no Procedimento Simplificado de Contratação relativa à Cessão de Uso de Espaço Público, nº 001/2026, realizada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, objetivando a cessão de uso de espaço, destinada à exploração de serviços de CANTINA em sua sede, Casa Branca/SP, que:

- ✓ Em cumprimento às exigências do AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO, visitamos os locais destinados à Cessão de Uso de Espaço Público e nos inteiramos das atuais condições do espaço da Cantina;
- ✓ Possuímos os utensílios, mobiliários e equipamentos, tanto quantitativa, quanto qualitativamente e dispomos de condições financeiras suficientes para equipar imediatamente a Cantina, nos padrões almejados, caso sejamos vencedores do certame de processo simplificado de contratação.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Telefone móvel:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF/MF:

RG:

Casa Branca (SP), 00 de fevereiro de 2.026.

**Assinatura do Representante Legal e Carimbo**

[escolaindustrialcb.com.br](http://escolaindustrialcb.com.br)

Av. Coronel Castro, nº 12, Centro, Casa Branca/SP, CEP 13.700-284

### ANEXO III

## METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CANDIDATO N° \_\_\_\_ /2026

**Procedimento Simplificado de Contratação nº 001/2026**

**Tipo:** Maior Oferta

**Objeto:** Cessão de uso de espaço público – Cantina

Módulos	Itens Avaliados	
<b>A</b>	Profissionais	A1 – Uniformidade da Equipe A2 – Apresentação e Asseio A3 – Equipamentos de proteção individual
<b>B</b>	Frequência	Cumprimento do cronograma e das atividades
<b>C</b>	Avaliação dos Serviços	Avaliação do Cardápio
<b>D</b>	Qualidade	Acatamento a Fiscalização

MÓDULO A - PROFISSIONAIS	
A1 – Uniforme de Equipe	Pontos
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e os direitos trabalhistas dos funcionários são respeitados.	03
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e alguns direitos trabalhistas dos funcionários não são respeitados.	02
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária em quantidades inadequadas para as áreas e os direitos trabalhistas dos funcionários não são respeitados.	01
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades inadequadas para as áreas e os direitos trabalhistas dos funcionários não são respeitados.	00
A2 – Apresentação - Uniformização	
Uniformes completos, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais completa, cabelo presos, unhas limpas e barbas feitas.	03
Uniformes incompletos, porém, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais, cabelo presos, unhas limpas e barbas feitas.	02
Uniformes completos, porém, sujos, amarrotados, empregados sem identificação funcional completa, sem uso de tocas, unhas compridas e adereços escandalosos	01

Uniformes incompletos, sujos, amassados, com peças de uso pessoal, cabelos soltos, barbas por fazer e com adereços escandalosos.	00
<b>A3 - Equipamento de Proteção individual</b>	
EPIS completos e disponíveis a todos os funcionários (luvas, tocas, máscaras, botas e etc.)	03
EPIS completos e indisponíveis a todos os funcionários.	02
Disponibilidade parcial de EPIS (faltando itens)	01
EPIS incorretos (ex. luvas cirúrgicas ao invés de luva de borrachas)	00

<b>MÓDULO B - FREQUÊNCIA</b>	
<b>Cumprimento do cronograma e das atividades</b>	<b>Pontos</b>
A Limpeza das instalações tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal e eventual de acordo com cronograma.	03
A Limpeza das instalações tem ocorrido com rotina preconizada diária, semanal, mensal e eventual, mas em desacordo com o cronograma.	02
Limpeza das instalações tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecimento para a rotina diária, semanal, mensal e eventual.	01
A limpeza das instalações não tem ocorrido de acordo com o estabelecimento para a rotina diária semanal, mensal e eventual.	00

<b>MÓDULO C - VALIAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>Avaliação do Cardápio</b>	<b>Pontos</b>
Cardápio mínimo observado e satisfatória a manutenção da qualidade e quantidades das opções do menu.	03
Cardápio mínimo observado e satisfatória a manutenção da qualidade do menu, porém em quantidades insuficientes. (*)	02
Cardápio mínimo observado, porém, insatisfatória a manutenção da qualidade e quantidades das opções do menu. (*)	01
Cardápio mínimo não observado e insatisfatória a manutenção da qualidade e quantidades das opções do menu. (*)	00

<b>MÓDULO D - QUALIDADE</b>	
<b>Acatamento e Fiscalização</b>	<b>Pontos</b>
Executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado.	03
Executar parcialmente, por motivo justificado, o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado.	02

Executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem, contudo, observar o prazo que lhe for estipulado	01
Deixar de executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	00

**CONCEITO DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS**

Muito Bom 03 (três) pontos	Bom 02 (dois) pontos	Regular 01 (um) ponto	Péssimo 00 (zero) pontos
-------------------------------	-------------------------	--------------------------	-----------------------------

**CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A (03)	09
B (01)	03
C (01)	03
D (01)	03
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO*</b>	<b>18</b>

(\*) Obs.1: A falta de cada material e/ou utensílio específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

(\*) Obs. 2: Caso a Contratada apresente a faixa de pontuação abaixo de 6 pontos, será penalizada com a rescisão contratual.

Casa Branca (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**  
**Diretor Executivo da APM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

### INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CANTINA

#### I - DAS PARTES

**CEDENTE:** **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19/02/2019 sob CNPJ/MF de n.º 48.183.867/0001-56, com sede na Avenida Coronel Castro, nº 12 – Jardim Tupi, CEP: 13.700-284, Casa Branca - SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **FERNANDA CASSIOLATO MARTI SGUASSÁBIA**, RG nº 33.030.397-0 SSP/SP e do CPF nº 305.718.058-25, cargo para a qual foi eleita, conforme Registro Eletrônico n.º 1746 no Livro de Registro B-9 do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Casa Branca em 21/07/2025;

**CESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) proprietário(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, têm entre si ajustada a **CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CANTINA, NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA TÉCNICA DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA**, que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação de locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas deste instrumento.:

#### II- DO OBJETO E FINALIDADE

O presente termo de contrato tem como objeto a **CESSÃO TEMPORÁRIA ONEROSA para utilização de recinto e das instalações para prestação de serviços de alimentação (Cantina) nas dependências da Escola Técnica Estadual Doutor Francisco Nogueira de Lima**, unidade pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, tendo como público-alvo, os alunos dos períodos matutino, vespertino e noturno, bem como os funcionários administrativos, operacionais e docentes.

**Parágrafo Primeiro:** O espaço físico, objeto do presente instrumento, está situado na Avenida Coronel Castro, nº 12, Bairro Jardim Tupi, Casa Branca - SP, com aproximadamente 11 m<sup>2</sup> (onze metros, metros quadrados), situado ao lado da sala Marker.

### III-DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início em **23/02/2026** e término no dia **22/02/2027**.

**Parágrafo Único:** As partes poderão repactuar um novo termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, desde que referida prorrogação atenda aos requisitos previstos na legislação vigente.

### IV-DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO pagará no **Banco do Brasil, Agência 418-9, Conta Corrente nº 355-7**, de titularidade da CEDENTE, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) na vigência do contrato, a título de taxa de concessão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CESSIONÁRIO a multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo:** O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja prorrogação do presente instrumento, o valor relativo à taxa de concessão será reajustado pelo índice da legislação em vigor para reajuste de aluguéis.

**Parágrafo Quarto:** Nos meses de janeiro, julho e dezembro, o CESSIONÁRIO pagará a importância correspondente a 1/4 (um quarto) da taxa de concessão, por serem meses de recesso e férias escolares.

**Parágrafo Quinto:** No caso de suspensão de aulas, por mais de 15 dias (quinze) consecutivos, em decorrência de calamidade pública, estado de epidemia ou pandemia, fica a cessionária desobrigada do pagamento da taxa, mesmo que proporcional, sendo obrigada a restabelecer o pagamento pactuado, imediatamente após o retorno das aulas, sendo efetuado no quinto dia do mês subsequente ao retorno das aulas.

**Parágrafo Sexto:** O valor mensal pago pela cessão será corrigido depois de 12 (doze) meses de vigência da cessão, contados da data da assinatura do Contrato, através do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo

### V-DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE tem por obrigações e responsabilidades:

a) entregar ao CESSIONÁRIO em condições adequadas o local destinado à Cantina Escolar.

**b)** exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.

**Parágrafo Único:** A CEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar e nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores, e nem pelos encargos decorrentes de contratações.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

As obrigações do CESSIONÁRIO são:

**a)** a CESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades comerciais, dentro do período de 15 (quinze) dias, depois da assinatura do contrato;

**b)** em eventos promovidos pelo CEDENTE nos quais serão comercializados ou oferecidos gratuitamente alimentos e/ou bebidas, a CESSIONÁRIO será informada com no mínimo 48 horas de antecedência, não cabendo oposição.

**c)** pagar, pontualmente, pelo uso da área, que inclui os valores correspondentes à tarifa de consumo pela água e energia elétrica, no prazo previsto e ajustado nos itens 3.1 e 4.1 deste Instrumento;

**d)** arcar com as despesas (inclusive material), necessárias à limpeza e conservação do espaço cedido,

**e)** usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-las com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como as recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela CEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito pela CESSIONÁRIO;

**f)** responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto ao Registro do Comércio e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive com a utilização de Cupom Fiscal, se for o caso e alvará de funcionamento/sanitário, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

**g)** submeter, à prévia aprovação da CEDENTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária, voluptuária definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da CEDENTE, não tendo a CESSIONÁRIO direito a qualquer retenção a título de indenização;

- h)** responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados, prepostos ou contratados, nos locais de trabalho;
- i)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE, quanto à execução do contrato;
- j)** responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CEDENTE;
- k)** adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da cantina e/ou reprografia e/ou estacionamento, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes;
- l)** fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolates menores de 30g ou mista com frutas ou: fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros), sendo os alimentos preparados com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar de acordo com as legislações vigentes de Cantina Escolar, excetuando-se bebidas alcoólicas, energéticos e cigarros de qualquer tipo;
- m)** para o cumprimento do aqui exposto, a CESSIONÁRIO manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina para cumprimento da presente cessão:
- n)** Equipar a Cantina com maquinário e equipamentos, móveis e utensílios apropriados em quantidades suficientes e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- o)** responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;
- p)** permitir, a qualquer tempo que a CEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

- q)** responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança dos alimentos;
- r)** responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;
- s)** entregar, ao final do Contrato, o imóvel e demais itens que integram o Anexo I (móveis e aparelhos) cedidos pela CEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo realizar os reparos que se fizerem necessários, de forma a restituí-los às mesmas condições em que foram entregues, conforme termo de vistoria/entrega/recebimento;
- t)** fornecer aos seus empregados, uniformes completos, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, ou comprometam as perfeitas condições de higiene e limpeza;
- u)** Fornecer à CEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença;
- v)** acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;
- w)** responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina/lanchonete, ficando estabelecido que não caiba nenhuma responsabilidade a CEDENTE no caso de extravio, furto, roubo etc.;
- x)** manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- y)** efetuar, rotineiramente, a limpeza das dependências cedidas, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- z)** instalar extintores de incêndio na cantina;
- aa)** Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da cantina/lanchonete;
- bb)** É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIO a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à CEDENTE.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos e serviços oferecidos pela CESSIONÁRIO e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle pela CEDENTE.

**Parágrafo Segundo:** A CESSIONÁRIO deverá manter profissional com a responsabilidade de elaboração, implantação e manutenção de Manual de Boas

Práticas. Esta responsabilidade pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento, ou de funcionário capacitado, acompanhe integralmente o processo de produção implemente os parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento. Este funcionário deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino, qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos; Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

## **VII - DAS VEDAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a)** efetuar transações comerciais em nome da escola ou em nome da CEDENTE.
- b)** criar objeções quanto à cessão do espaço da cantina para a realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades sociais realizadas na escola.
- c)** encarregar-se da venda de artigos pertencentes a terceiros.
- d)** vender bebida alcoólica, qualquer tipo de tabaco, qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico.
- e)** praticar, no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários ao bom costume, à moral e à ordem pública.
- f)** instalar equipamentos de alto consumo de energia elétrica (tais como fogão elétrico e aquecedores).
- g)** demarcar lugares exclusivos para consumidores.
- h)** mudar layout de mesas e cadeiras com consentimento da direção da escola.

## **VIII - DA RESCISÃO**

O termo de cessão de uso poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes envolvidas, mediante aviso prévio escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a imediata retomada unilateral do espaço.

## **IX-DAS PENALIDADES**

A constatação de infração dará margem à aplicação de penalidade a Contratada, como:

a) advertência, no caso de infração em que se verificar a inexistência de dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e a Escola Técnica Estadual Doutor Francisco Nogueira de Lima.

b) multa que irá de 01 a 03 vezes o valor da Taxa de Concessão em vigor na época, no caso de reincidências de infrações puníveis com Advertência ou quando a infração cometida prejudicar aos usuários e a Escola Técnica Estadual Doutor Francisco Nogueira de Lima ou for cometida com dolo ou má fé; e caso de não cumprimento do objeto ou inadimplência contratual, a Cessionária estará sujeita a multa de 05(cinco) vezes o valor da Taxa de Concessão vigente na época;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na rescisão do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Do ato que aplicar a penalidade caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, desde que instruído com o comprovante de depósito prévio da quantia equivalente à multa imposta a Contratada.

**Parágrafo segundo:** A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

## **X- DO FORO**

Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas amigavelmente, será competente o Foro de Casa Branca - SP, ficando a parte perdedora responsável pelas despesas decorrentes.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Casa Branca (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**APM DA ETEC DOUTRO RANCISCO NOGUEIRA DE LIMA**

**Fernanda Cassiolato Marti Sguassábia - Diretora Executiva da APM**

**Cedente**



## **RAZÃO SOCIAL DA CESSIONÁRIA**

**Nome do Representante Legal**

**Cessionário**

Testemunhas:

---

Nome:

RG nº

---

Nome:

RG nº